

SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A PESSOA DO “PRESENTE” – NO TRABALHO E NO LAZER.

MARIA CRISTINA CERESER PEZZELLA^{*}
MICHELLE DIAS BUBLITZ^{**}

RESUMO

A Sociedade da Informação, concentrada nas tecnologias da informação e comunicação, remodela a base da sociedade em ritmo acelerado. Um novo sistema de comunicação que fala cada vez mais uma língua universal digital tanto está promovendo a integração da produção econômica e distribuição de conhecimento como de interação interpessoal. Ao distinguir nosso tempo com a marca da inovação e da instantaneidade, esbarra, à medida que cresce, num imenso desafio: precisa universalizar-se, democratizar-se, sob pena de reproduzir e perpetuar os velhos limites. As redes interativas estão crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de trabalho, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldada por

^{*} Advogada. Professora do Programa de Pesquisa e Extensão e Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC. Coordenadora/Líder do Grupo de Pesquisas (CNPq) intitulado “Direitos Fundamentais Cíveis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos”, sediado na UNOESC. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS (1988). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (1998). Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2002). Avaliadora do INEP/MEC e Supervisora do SESu/MEC. E-mail: crispezzella@uol.com.br Endereço de acesso ao banco de currículos do sistema lattes/URL: <http://lattes.cnpq.br/7386742048598458>

^{**} Advogada. Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, bolsista CAPES. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade IDC - Instituto de Desenvolvimento Cultural (2009). Graduada pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA – *campus* Canoas/RS (2008). Integrante qualificada como Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas (CNPq) intitulado “Direitos Fundamentais Cíveis: A Ampliação dos Direitos Subjetivos”, sediado na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC, sob coordenação da Profa. Dra. Maria Cristina Cereser Pezzella. Integrante qualificada como Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas (CNPq) intitulado “Novas Tecnologias e Relações de Trabalho” sob coordenação da Dra. Profa. Denise Pires Fincato, sediado na PUCRS. Integrante qualificada como Estudante do Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Fundamentais (CNPq) sob coordenação do Dr. Prof. Ingo Wolfgang Sarlet e do Dr. Prof. Carlos Alberto Molinaro - PUCRS. Endereço de acesso ao banco de currículos do sistema lattes/URL: <http://lattes.cnpq.br/5250389607028753> E-mail: michellebublitz@gmail.com

ela. Nesse fluxo de mudanças contínuas, as pessoas tendem a reagrupar-se em torno de identidades primárias, coletiva ou individual, atribuída ou construída, tornando a fonte básica de significado social. Cada vez mais, as pessoas organizam seu significado não em torno do que fazem, mas com base no que elas são ou acreditam que são, quando na verdade a pessoa é atitude em movimento, em virtude desta exteriorizar o sentir e o pensar. Enquanto isso, as redes sociais conectam e desconectam indivíduos, grupos de trabalho, de acordo com a sua pertinência na realização dos objetivos. Devido a penetrabilidade das novas tecnologias em todas as esferas da atividade humana, verifica-se que o direito ao trabalho e ao lazer passam a possuir paradigmas e limites com vistas a agregação ou desagregação entre as pessoas, que ora encontram-se presente fisicamente e ausente virtualmente e vice-versa.

PALAVRAS-CHAVE: Sociedade da Informação. Sujeito de direitos. Trabalho. Lazer.

ABSTRACT

The Information Society, focused on information technology and communication, remodeling the foundation of society at a rapid pace. A new communication system that increasingly speaks a universal language so digital is promoting the integration of economic production and distribution of knowledge and interpersonal interaction. By distinguishing our time with the brand of innovation and immediacy, coming as it grows, a huge challenge: it must be universal, democratizing, failing to reproduce and perpetuate the old boundaries. The interactive networks are growing exponentially, creating new forms and channels of work, shaping their lives and at the same time, being shaped by it. In this flow of continuous change, people tend to regroup around primary identities, collective or individual, ascribed or constructed, making the basic source of social meaning. Increasingly, people organize their meaning not around what they do, but based on what they are or believe they are, when in fact the person's attitude in motion in virtue of externalizing feeling and thinking. Meanwhile, social networks connect and disconnect individuals, work groups, according to their relevance in achieving the goals. Because of the pervasiveness of new technologies in all spheres of human activity, it appears that the right to work and leisure patterns and come to own limits in order to aggregate or split between people who are either physically present and absent virtually and vice versa.

KEYWORDS: Information Society. Subject of rights. Labor. Leisure.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Sociedade da Informação: construção de um novo paradigma de trabalho e relações interpessoais. 1.1. Alicerce constitucional do direito fundamental social ao trabalho e ao lazer. 2. Teletrabalho: uma nova forma de prestar trabalho face ao uso das novas tecnologias. 2.1. Reconhecimento do direito fundamental ao trabalho. 2.2. Teletrabalho: possível forma de conexão com direito fundamental ao trabalho e desconexão com as relações sociais e familiares. 2.3. Da necessária desconexão como forma de conferir

direito ao lazer ao trabalhador. 3. Lazer: um direito social necessário. 3.1. Considerações: do surgimento até a atualidade. 3.2. Publicidade como estimuladora do direito ao lazer. 3.3 As novas tecnologias face ao direito ao lazer: forma de agregar ou desagregar? Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO.

O processo de reestruturação da economia viabilizado pelo desenvolvimento tecnológico está levando-nos a *conviver* em contato com as relações no mundo virtual, mudando as formas de vida e de trabalho, impondo um novo ritmo nas atividades humanas.

No caso da internet, este não é simplesmente um meio, como o telefone ou sistema de correios eletrônicos, é também um lugar, uma comunidade virtual onde as pessoas se conhecem, se encontram, tornam-se amigos, fazem parcerias profissionais.

A realidade atual revela uma mudança de paradigma aonde às tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço às novas relações contratuais, as quais não exigem a presença física do trabalhador, no caso, o teletrabalho. No âmbito do mercado de trabalho, os profissionais fazem contato com clientes onde estes estiverem, formando equipes de trabalho com outros que se encontram em regiões distantes ou em países diferentes, fazendo e realizando projetos, trocando informações em tempo real sem a necessidade de que se conheçam pessoalmente, tendo como resultado um produto útil para a comunidade científica, feito por pessoas “ausentes”.

Como se pode observar, por meio das novas tecnologias é desenvolvido todo tipo de relações realizadas numa comunidade física, claro está que existem características únicas, como é o caso da distância física e do anonimato potencial.

Face à diversidade de opiniões e teorias associadas à Sociedade da Informação, será proposto, ao longo desse texto, um diálogo que permita um ponto de partida para a reflexão das mudanças que estão acontecendo na forma como interagimos, trabalhamos, nos divertimos e aprendemos.

1 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PARADIGMA DE TRABALHO E RELAÇÕES INTERPESSOAIS.

A sociedade não é um elemento estático, muito pelo contrário, está em constante transformação e como tal está inserida num

processo de mudança em que as novas tecnologias são as principais responsáveis.

Identifica-se um novo paradigma de sociedade que se baseia num bem precioso, a informação, atribuindo-lhe várias designações, entre elas: "Sociedade da Informação".

A expressão "Sociedade da Informação" - também chamado de "Sociedade do Conhecimento"¹ - surgiu em meados do final do século XX, com origem na ideia de flexibilização e globalização. É um termo que passou a ser utilizado por parte do grupo social como substituto para a denominada "Sociedade Pós-industrial", ou "Informacional" como prefere Castells², e como forma de transmitir o conteúdo específico do "novo paradigma econômico-social", o qual se baseia num bem precioso, a informação. Este tipo de sociedade encontra-se em processo de formação e expansão.

Diversos autores já tentaram definir a expressão "Sociedade da Informação". Segundo Gouveia³, o conceito de Sociedade da Informação é originário das pesquisas de Alain Touraine e Daniel Bell⁴ do final de década de sessenta sobre a influência dos avanços tecnológicos nas relações de poder, que identificaram a informação como elemento central da sociedade contemporânea.

Gaio e Gouveia⁵ definem Sociedade da Informação como a "*sociedade que recorre predominantemente às tecnologias da informação e comunicação para troca de informação em formato digital, suportando a interação entre indivíduos e entre estes e instituições, recorrendo a práticas e métodos em construção permanente*". Por sua vez, Kumar⁶ a definiu como uma nova forma de organização e de produção da sociedade em escala mundial,

¹ LISBOA, Roberto Senise. *Direito na Sociedade da Informação*. RT-847, p. 78-95. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Maio-2006. p. 85.

² CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede* (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1). Tradução de Roneide Venâncio Majer; atualização para 6 ed: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999. ISBN 8521903294

³ "Sociedade da Informação – Notas de contribuição para uma definição operacional", GOUVEIA, Luis Manuel Borges; novembro de 2004; disponível em: lm@ufp.pt, <http://ufp.pt/~lmbg>.

⁴ Alain Touraine e Daniel Bell foram provavelmente os primeiros sociólogos a teorizar sobre a Sociedade Pós-Industrial, momento em que o conhecimento se tornou a principal força econômica de produção.

⁵ GOUVEIA, Luis Manuel Borges e GAIO, Sofia. *Sociedade da Informação: balanço e oportunidades*. Edições Universidade Fernando Pessoa, 2004.

⁶ KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

baseada no conhecimento, na educação e no desenvolvimento científico e tecnológico.

A Sociedade da Informação é um conceito utilizado para descrever uma sociedade e uma economia que faz o melhor uso possível das tecnologias da informação e comunicação no sentido de lidar com a informação, e que toma esta como elemento central de toda a atividade humana ⁷.

Este novo modelo de organização das sociedades assenta num modo de desenvolvimento social e económico onde a informação, como meio de criação de conhecimento, desempenha um papel fundamental na produção de riqueza e na contribuição para o bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos.

Alvin Tofler acredita que “*o mais importante fato econômico de nossa era tem sido a ascensão de um novo sistema para criação de riqueza, baseado não mais nos músculos, mas na mente*” ⁸.

Condição para a Sociedade da Informação avançar é a possibilidade de todos poderem aceder às Tecnologias de Informação e Comunicação, presentes no nosso cotidiano que constituem instrumentos indispensáveis às comunicações pessoais, de trabalho e de lazer.

O espaço virtual, cada vez mais, vai se tornando a grande biblioteca da humanidade, no qual estão inseridos, não somente os livros escritos, ao longo da história, mas, também, nossa forma de viver e conviver. Para esse espaço, de forma gradativa e dinâmica, está sendo conduzida nossa vida social, política e económica, assim como nossos bens simbólicos e nossa cultura. O termo *nossa* não se relaciona a uma situação local, mas sim a uma situação planetária, ou seja, o ciberespaço faz com que o mundo seja percebido com uma dimensão completamente nova, de unicidade, eliminando as fronteiras de Estado-nação ⁹.

A dinâmica que as infovias ¹⁰ estabelecem nas trocas de informação e nas comunicações impacta na oportunização de

⁷ CASTELLS, Manuel. *A Galáxia da Internet. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a Sociedade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003, p. 99.

⁸ TOFFLER, Alvin. *Powershift: as mudanças do poder – um perfil da sociedade do século XXI pela análise as transformações na natureza do poder*. São Paulo: Record, 1995, p. 33

⁹ Canotilho defende a superação da concepção moderna de Estado-nação. CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Estado de Direito*. Cadernos Democráticos n. 7. fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiva, 1998, p. 44.

¹⁰ O Brasil encontra-se hoje diante dos grandes desafios que o desenvolvimento das telecomunicações trouxe para o século XXI. Este século será, no futuro, conhecido como o século das infovias, assim como o século XIX foi o das ferrovias e o século

acesso ao mercado de trabalho e de entretenimento, na medida em que com o uso das novas tecnologias redesenha-se os processos de relação social e do exercício do direito fundamental ao trabalho.

A possibilidade de haver pessoas conectadas em todo o mundo por meio da rede Internet e das outras formas de telecomunicações (fixas ou móveis); possibilitadas pelas tecnologias wireless (redes sem fio), como bluetooth e wi-fi, que permitem aos usuários que se conectem por meio de diversos dispositivos, a curta distância; favorecem a ampliação dos relacionamentos e facilitam o acesso ao mercado de trabalho, eis que a informação e o conhecimento desconhecem a limitação de espaço e locomoção.

Numa sociedade dita informacional, portanto, as pessoas aproveitam as vantagens da tecnologia em todos os setores da vida cotidiana: no trabalho, em casa, no lazer.

Ao longo da história, a pessoa humana tem criado os mais diversos meios e ferramentas para se comunicar e deste modo melhorar os seus padrões atuais de vida. Diante das suas criações, hoje as conclusões a tirar são complexas e pouco exatas. Se por um lado as suas criações lhe conferem um melhor modo de vida, são precisamente estas criações que o destroem.

1.1 Alicerce constitucional do direito fundamental social ao trabalho e ao lazer.

Os direitos fundamentais sociais são muito prezados nas ordens jurídicas democráticas, eis que decorrem da compreensão e busca de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana e, via de regra, concretizam-se nas relações entre particulares, via a observância da legislação constitucional e

XX foi o das rodovias e aerovias. Todas essas infra-estruturas exigiram imensos investimentos e foram as grandes alavancas do progresso das nações. Com as infovias não será diferente. Mas há aspectos em que a sua construção tem características próprias: a velocidade e a urgência com as quais elas precisam ser implantadas são determinantes para alcançar metas de inclusão digital e da inclusão social daí decorrente. (NETTO, Alexandre Annenberg. Infovias. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). *Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2008*. São Paulo, 2009, p. 53-56). As infovias são, em outras palavras, estradas eletrônicas onde pode transitar todo tipo de informação, na forma de texto, som ou imagem, entre um ponto gerador e diferentes pontos receptores. Elas são formadas por plataformas eletrônicas, destacando-se como principais o telefone, a televisão, a Internet, os servidores, as bibliotecas multimídia e as salas de videoconferência.

trabalhista de caráter protetivo, proteção está voltada para a pessoa física do trabalhador.

A dignidade da pessoa humana, enquanto fundamento do Estado Democrático de Direito em que se constitui o Brasil ¹¹, possui "valor supremo de democracia", como quer entender José Afonso da Silva ¹², uma vez que, qualquer que seja o aspecto pelo qual o tema seja enfocado, sobressai a dignidade da pessoa humana como valor supremo que fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro.

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 seus fundamentos são, entre outros: a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, constantes no artigo 1º, incisos III e IV. Igualmente, a Constituição reconhece como direitos sociais, previstos no artigo 6º, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a assistência aos desamparados. Ainda, proclama que a ordem econômica se funda na valorização do trabalho humano e tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros princípios, o da redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, conforme disposto no artigo 170, incisos VII e VIII. No que tange à ordem social, a Carta Magna assevera que ela tem como base o primado do trabalho e como objetivos o bem-estar e a justiça social (artigo 193), além de "promover o bem de todos", sem qualquer tipo de preconceito ou quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, incisos I, III e IV). ¹³

Nesse passo, contextualizam-se os denominados direitos sociais (fundamentais) na ordem constitucional. Todo o elenco dos direitos fundamentais inscritos na Constituição brasileira de 1988 é direito objetivo. Em sentido estrito, os direitos fundamentais sociais se funcionalizam como direitos prestacionais e como direitos de defesa, dirigidos a todos os sujeitos (singulares ou plurais) enquanto conformados à sua concretude, desde uma igualdade substantiva. Os direitos sociais incorporam cinco grandes propostas estabilizadoras das relações inter-humanas: I) aqueles relativos ao trabalho; II) à seguridade, incluídos os direitos fundamentais à

¹¹ ROMITA, Arion Sayão. *Direitos fundamentais nas relações de trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.

¹² SILVA, José Afonso da. *A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia*. Revista de Direito Administrativo, 1998, v. 212, p. 93-107.

¹³ ROMITA, Arion Sayão. Perspectivas do direito do trabalho no século XXI. In: *Direito do trabalho: estudos em homenagem ao prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva*. Coordenadores: RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. São Paulo: LTr, 1998.

saúde, à previdência e à assistência social; III) à educação e à cultura; IV) aos atribuídos à família, incluídos os das crianças e dos adolescentes, bem como aos idosos; V) aqueles relativos ao meio ambiente e, finalmente, VI) aqueles relativos à moradia. Na Constituição brasileira, os direitos sociais estão localizados no Capítulo II do Título II; sendo que o Título II da Constituição lista os direitos e garantias fundamentais. O Estatuto Constitucional de 1988 consagrou a seguridade como um direito fundamental¹⁴ da pessoa humana, vale dizer, a Carta além de contemplar a seguridade como bem jurídico passível de tutela constitucional, consagrou a previdência como direito fundamental, concedendo-lhe uma qualificada proteção jurídica.

Nesse passo, Ingo Wolfgang Sarlet afirma que tanto a Constituição quanto os Direitos Fundamentais compõem “*condição de existência e medida da legitimidade de um autêntico Estado Democrático e Social de Direito, tal qual como consagrado também em nosso direito constitucional positivo e vigente*”¹⁵.

Nessa linha argumentativa, insiste-se que há que se ter uma noção bem delineada sobre direitos humanos e sobre direitos fundamentais. Por isso repete-se: num primeiro momento, afirma-se que os direitos humanos são os resultados de processos culturais de emancipação do ser humano na luta constante pela dignidade do humano; de outra parte, direitos fundamentais são os resultados de processos culturais de regulação das conquistas alcançadas pelos processos emancipatórios.

Portanto, os direitos fundamentais não são a tão-só positivação dos direitos humanos, são mais; são garantias das conquistas que aqueles alcançaram, pois os direitos humanos cabem dentro dos direitos fundamentais, mas deles extravasam; são também, processos regulatórios não necessariamente vinculados aos direitos humanos, por vezes, revestem garantias derivadas de outros direitos fundamentais, e até mesmo de direitos humanos ainda não albergados pela fundamentalidade constitucional, ou albergados e inscritos em normas de sobre ou superdireito.

14 Para Ingo Wolfgang Sarlet, “*os direitos fundamentais integram, portanto, ao lado da definição da forma de Estado, do sistema de governo e da organização do poder, a essência do Estado Constitucional, constituindo, nesse sentido, não apenas parte da Constituição formal, mas também elemento nuclear da Constituição material*”. Ver SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p.35-36.

15 SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. p.72

Imprescindível, pois, demarcar o conceito de direitos fundamentais que não pode ser confundido com o conceito de direitos humanos. Essa identidade de titular, durante muitos anos, provocou imprecisão conceitual, mas atualmente não restam mais dúvidas de que se tratam de noções jurídicas distintas.

É desde o princípio da dignidade humana que se pode discorrer sobre os direitos fundamentais e mais, sobre os direitos humanos, núcleo essencial de ambos.

2 TELETRABALHO: UMA NOVA FORMA DE PRESTAR TRABALHO FACE AO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS.

2.1 Reconhecimento do direito fundamental ao trabalho.

Dada a existência de ampla literatura marxista ¹⁶ sobre o modo de produção capitalista, enfatizando suas características fundamentais, como generalização do valor de troca, ou seja, determinação, não apenas dos frutos do trabalho, mas ainda da própria força de trabalho enquanto mercadoria ¹⁷, parece mais profícua a tomada de posição face aos estudos recentes que focalizam na perspectiva histórica de que é por meio do trabalho que a pessoa obtém boa parte do necessário à sua subsistência e assegura o direito à dignidade da pessoa humana.

O direito fundamental ao trabalho consiste na promoção de igualdade de oportunidades por meios capazes de mudar as regras do "jogo do mercado de trabalho"; não visam ao reconhecimento de igualdade de tratamento, mas aos meios necessários para torná-la efetiva.

No que pertine à aplicação dos direitos fundamentais nas relações de emprego, de início, é conveniente destacar que, conforme Manoel Jorge e Silva Neto, o exame dos Princípios Fundamentais do Estado brasileiro deve preceder o estudo da

¹⁶ MARX, Karl. *Contribution à la Critique de l'Économie Politique*. 1.ed. Paris: Éditions Sociales, 1957. p. 05.

¹⁷ "Produzindo seus meios de subsistência, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material. A maneira pela qual os homens produzem seus meios de subsistência, antes de mais nada, da natureza dos meios de subsistência já dados e que lhes é necessário reproduzir. Não se deve considerar este modo de produção deste único ponto de vista, ou seja, que ele é a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele representa, antes, já um modo determinado de atividade destes indivíduos, uma maneira determinada de manifestar sua vida, um modo de vida determinado". MARX, Karl e ENGEL, F. *L'idéologie Allemande*. 1.ed. Paris: Éditions Sociales, 1953. p. 11-12.

incorporação dos direitos fundamentais ao contrato de trabalho, em razão de que tais postulados servem de “vetores interpretativos” da própria Constituição e da legislação trabalhista.¹⁸

Para Queiroz Júnior, o princípio da dignidade da pessoa humana deve ser considerado como fundamento de todo o sistema de direitos fundamentais, vez que esses se constituem em “*exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade da pessoa humana e com fundamento nesta devem ser interpretados*”.¹⁹

Sayão Romita chama a atenção para um paradoxo, no sentido de que nos estudos sobre relações de trabalho, quase não se vê referência aos direitos humanos, embora o obreiro seja uma pessoa que não deixa de ter tal condição quando inserido no âmbito da relação empregatícia.²⁰

A questão da incidência dos direitos fundamentais nas relações de emprego possui clara e indiscutível justificativa: o objeto da relação de emprego é o trabalho e não o trabalhador. Contudo, resta impossível se desmembrar tais figuras, motivo pelo qual o trabalhador detém a proteção dos direitos fundamentais como cidadão e, especificamente como trabalhador. Sendo assim, conclui-se com serenidade que os direitos fundamentais ocupam papel fundamental no ordenamento jurídico pátrio, se configurando como parâmetro dentro do qual devem ser interpretadas todas as normas trabalhistas.²¹

Ainda sobre a aplicação dos direitos fundamentais nas relações de emprego, registra-se existir situações concretas que se configuram como nítidos desdobramentos da aplicação dos direitos fundamentais nas relações de emprego, considerando o caráter de pessoa humana do trabalhador.

As teorias sociais não devem se limitar a uma análise ou desconstrução da realidade; elas devem, também, pelo menos tentar avançar elementos que permitam uma reconstrução normativa da mesma. E se, além disso, a teoria tiver a pretensão de ser uma teoria social crítica deve também articular alguma forma de utopia que indique a possibilidade de superação das condições sociais

¹⁸ SILVA NETO, Manoel Jorge e. *Direitos Fundamentais e o Contrato de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2005. p.15

¹⁹ QUEIROZ JUNIOR, Hermano. *Os direitos fundamentais dos trabalhadores na Constituição de 1988*. São Paulo: LTr, 2006. p.85

²⁰ ROMITA, Arion Sayão, *Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho*. 2.ed. rev. e aum. São Paulo: LTr, 2007. p.208

²¹ GÔES, Mauricio de Carvalho. *A equiparação salarial como instrumento garantidor da isonomia nos contratos de emprego*. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2009. p. 94

atuais. Diz-se na teoria social porque a mudança parece mais evidente nos textos de alguns teóricos da sociedade do que nas demandas dos movimentos sociais ou na agenda política dos governos; mas isto não a torna menos relevante.

Outro fio condutor, que também perpassa os capítulos desse estudo, é a preocupação em fazer uma crítica não fundamentalista da mercadoria. Não fundamentalista porque não se trata simplesmente de negar a forma mercadoria, mas de mostrar que sua expansão não deve ser ilimitada; ou seja, ela não deve envolver todas as esferas da vida, subordinando todas as dimensões da vida humana à lógica do mercado.

Quando se fala em crítica fundamentalista, não quer se referir apenas à crítica do mercado ou da mercadoria; a crítica direciona-se a qualquer enfrentamento reducionista, independentemente da esfera do social na qual se apóie para explicar o funcionamento da sociedade ou da opção ideológica que represente.

A base comum que se quer apresentar é a crise do direito ao trabalho face ao uso das Novas Tecnologias, aquele concebido como veículo de integração social das pessoas.

2.2 Teletrabalho: possível forma de conexão com direito fundamental ao trabalho e desconexão com as relações sociais e familiares.

Em um mundo cada vez mais globalizado e sob os impactos do rápido avanço tecnológico, as relações de trabalho estão sofrendo modificações em suas antigas formas de organização, adaptando-se ao surgimento, cada vez mais célere, de novos modos de produção e de novos usos para o potencial humano de trabalho.

O trabalho modificou-se ao longo do tempo, na medida em que as Tecnologias de Informação e de Comunicação, formadoras da Sociedade da Informação, tornaram-se um elemento indissociável do desenvolvimento da atividade econômica, constituindo-se, igualmente, num fator cada vez mais importante na organização e estruturação das sociedades modernas.

As Tecnologias de Informação e de Comunicação transformaram-se, portanto, em imprescindível ferramenta de trabalho, possibilitando uma série de benefícios aptos a agilizar a transmissão de informações, aumentar a produção e reduzir gastos operacionais.

Todas essas mutações foram inseridas nas relações de trabalho que não mais apresentam as características de tempo,

espaço e organização que antes apresentavam, onde a energia e o esforço físico do trabalho humano eram os responsáveis pelo desenvolvimento da economia.

Está-se diante de um novo tipo de trabalho, que é oriundo da reorganização do trabalho intelectual e manual. Não se pode considerar tão somente a reorganização dos processos de trabalho, mas também a integração produtiva nos territórios e nas redes sociais que os desenham e dos comportamentos de consumo, segundo Cocco ²².

A realidade revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho descentralizado dos centros de produção e centralizado no conhecimento e na informação. Até mesmo as tradicionais formas de prestação de serviços aos poucos vão cedendo espaço a novas relações contratuais que nem mesmo exigem a presença física do trabalhador, como por exemplo, o Teletrabalho.

O Teletrabalho aparece como uma nova modalidade de prestação de serviços, sem cobertura legal específica no Brasil e até o momento sua definição não responde a critérios jurídicos, mas sim, a considerações práticas, na medida em que surge num cenário influenciado pela globalização e a flexibilização.

Com frequência, o Teletrabalho é comparado com o trabalho em domicílio, o que não incorre na mesma espécie de relação de trabalho. Frederico Silveira e Silva²³ explica que o *“teletrabalho é uma espécie de trabalho a distância. Um equívoco freqüente é compará-lo ao trabalho em domicílio, visto que o teletrabalho não se limita ao domicílio”*, podendo ser prestado dentro da própria empresa, abstraindo o contato direto do empregado com o empregador, como também em centros intermediários de trabalho descentralizados da empresa e dotados de instalações e equipamentos próprios para o desenvolvimento de tarefas, no caso, por meio do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação.

Portanto, na hora de conceituar, cabe observar a relação entre a utilização ou não de Tecnologias de Informação e Comunicação, principalmente para não confundir Teletrabalho com trabalho em domicílio.

²² COCCO, Giuseppe. A nova qualidade do trabalho na era da informação. In: *Informação e globalização na era do conhecimento*. Helena M. M. Lastra e Sarita Albagli (Orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1999.

²³ SILVA, Frederico Silveira e. *O teletrabalho como novo meio de laborar e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico*. Revista CEJ, Brasília DF, n. 27, p. 102-109, 2004.

Jack Niles, inventor do vocábulo "teletrabalho", afirma que ao instituir em exame se atribui qualquer atividade profissional que se realiza fora do lugar tradicional de trabalho, utilizando alguma das técnicas de telecomunicações, o definiu como: “a possibilidade de enviar o trabalho aos trabalhadores, em vez de levar estes ao trabalho.”²⁴

Para Pinho Pedreira, o Teletrabalho corresponde à modalidade de trabalho atípico resultante do conceito flexível de lugar de trabalho, aonde se observa uma erosão do modelo tradicional e o abandono do presenteísmo.²⁵

Denise Pires Fincato²⁶, por sua vez, afirma que “o teletrabalho constitui-se em modalidade surgida dessa revolução informacional, que mescla os avanços tecnológicos (principalmente informáticos) e comunicacionais.”

Nesta concepção, a inovação tecnológica subverte a relação de trabalho clássica, sendo responsável por novos tipos de atividade descentralizada, que reúnem informação e comunicação.

Uma das afirmações mais corretas que pode ser feita é a de que a maneira de exercer a atividade laboral sofreu grandes modificações diante das revoluções sociais vivenciadas nos últimos séculos. Entretanto, não se deve preterir garantias mínimas asseguradas ao trabalhador. O direito ao descanso, ao lazer, e à desvinculação completa ao trabalho são requisitos necessários para a manutenção da vida saudável do empregado. O Teletrabalho surge como uma provável ameaça a estes direitos, visto que a partir de um computador o empregado poderá estar conectado à empresa em qualquer local que se encontre.

Falar em teletrabalho é reportar-se à idéia de flexibilização do tempo de exercício da atividade laboral. Há, portanto, o desaparecimento da divisão outrora evidente entre o tempo destinado ao exercício da profissão e aquele voltado para o lazer. Hoje em dia esta interseção pode ser interpretada como um prolongamento da jornada de trabalho. O fantástico mundo da tecnologia passa a transformar-se no vilão do próprio homem. A tão perseguida idéia de desenvolver as atividades em seu próprio domicílio pode vir a imprimir ao trabalhador maior dedicação da sua

²⁴ NILES, Jack apud PINTO, José Augusto Rodrigues. Teletrabalho. *Revista de Doutrina e Jurisprudência do TRT da 16ª. Região*, São Luis, V. 13, N1, jan-dez 1994.

²⁵ PEDREIRA, José Pinho. *O teletrabalho*. Revista LTr, São Paulo, V. 64, n. 5, maio 2000, p.583-587

²⁶ FINCATO, Denise Pires. *Teletrabalho: uma análise juslaboral*. Revista Justiça do Trabalho, n. 236, ago. 2003. p. 41.

capacidade intelectual ao âmbito profissional por muito mais tempo do que quando laborava no interior da própria empresa. A facilidade de comunicação e de localização poderá fazer ressurgir uma nova idéia de escravidão: a tecnológica.

Estar em “seu próprio ninho”, desfrutando do ambiente familiar faz com que o teletrabalhador não contabilize o tempo gasto diante dos afazeres profissionais. A linha entre o lapso temporal destinado ao lazer e ao trabalho passa a ser tênue demais implicando na confusão entre estes dois ambientes.

2.3 Da necessária *desconexão* como forma de conferir direito ao lazer ao trabalhador.

Na verdade, este tema, aparentemente surrealista, apresenta grande pertinência com o nosso tempo e também é revelador de várias contradições que circundam o chamado “mundo do trabalho”, em especial do “mundo virtualizado”.

A pertinência situa-se no próprio fato de que ao falar em desconexão ²⁷ faz-se um paralelo entre a tecnologia, que é fator determinante da vida moderna, e o trabalho humano, com o objetivo de vislumbrar um direito do homem de não trabalhar, ou, como dito, metaforicamente, o direito a se desconectar do trabalho.

Mas, esta preocupação é em si mesma um paradoxo, revelando, como dito, as contradições que marcam o nosso “mundo do trabalho”.

A lógica utilizada no teletrabalho é bastante simples: ao ter a disponibilidade de exercer a sua atividade em qualquer lugar, desde que conectado por computador, o empregado estará vinculado à empresa de forma virtual, sendo possível, portanto, uma disponibilidade maior ao empregador, visto que sempre que estiver utilizando-se da informática poderá estar “lincado” com a empresa. Em outras palavras, o superior hierárquico também sairá dos limites físicos da empresa adentrando em outros âmbitos da vida do seu subordinado.

Em termos das contradições, releva notar que se a tecnologia proporciona ao homem uma possibilidade quase infinita de se informar e de estar atualizado com seu tempo, de outro lado, é esta mesma tecnologia que, também, escraviza o homem aos meios de

²⁷ MAIOR, Jorge Luiz Souto. Do direito à desconexão do trabalho. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 1, n. 1, p. 91-115, jan./jun. 2006.

informação, vez que o prazer da informação transforma-se em uma necessidade de se manter informado, para não perder espaço no mercado de trabalho.

Ainda no que tange às contradições que o tema sugere, importante recordar que o trabalho possui a idéia de dignificador do homem e como elemento de socialização do indivíduo, mas sob outro ângulo, é o trabalho que retira esta dignidade e essa inter-relação, impondo-lhe limites enquanto pessoa na medida em que avança sobre a sua intimidade e a sua vida privada.

Deve-se esclarecer que quando se fala em direito a se desconectar do trabalho, que pode ser traduzido como o direito de não trabalhar, se está buscando identificar a existência de um bem da vida, o não-trabalho, o direito ao descanso, o direito ao lazer, cuja preservação possa se dar, em concreto, exatamente por conta das características deste mundo do trabalho marcado pelo uso das novas tecnologias, pela deificação de mercado e pelo atendimento, em primeiro plano, das exigências do consumo.

É necessário esclarecer que não é o caso de se abandonar o uso das novas tecnologias. Está é inevitável e, em certa medida, tem sido benéfica à humanidade (em muitos aspectos).

Mas, o problema da desconexão do trabalho não se limita a estes aspectos. Visto de outro modo, é possível considerar que o não-trabalho nos dias presentes é até mesmo fator de resgate da natureza humana. Se não for, portanto, por uma questão de responsabilidade social, que se pense no problema da desconexão do trabalho, então, como uma forma do homem (enquanto gênero humano) encontrar-se a si mesmo, para que consiga ser pai, mãe, filho, amigo; para que leia livros, assista filmes, caminhe pela cidade, faça piquenique, por exemplo; para que tenha tempo para rir, chorar, se emocionar. Não se adquire a plenitude do ser sem o sentimento. Este sentimento, aliás, é essencial até mesmo para que, ao retornar ao trabalho, o trabalhador consiga, enfim, enxergar as pessoas que estão à sua volta. A distância do trabalho permite até mesmo que a pessoa se veja no trabalho e consiga, então, avaliar criticamente sua postura, o que é essencial para, por mais paradoxal que pareça, atingir uma melhor eficiência no trabalho, mesmo que não seja este o propósito primordial da presente preocupação.

Para levar esta discussão a um nível inimaginável, pense-se o presente tema sob a perspectiva de um filho que não vê sua mãe ou seu pai por dias inteiros porque estes diuturnamente estão voltados ao trabalho, ou apenas os têm presentes fisicamente, eis que teletrabalhadores. A preocupação dos pais pode ser a mais nobre

possível (oferecer meios de subsistência e conforto ao filho), mas pode ser também que a sua vinculação ao trabalho, de forma incessante, não passe de um vício, o vício provocado pela tela do computador ou pela vaidade de galgar posições cada vez mais altas e vencer na concorrência do mundo do trabalho. Pois bem, será que este filho não tem um bem jurídico a ser preservado?

O desafio, sob este prisma, é buscar com que a tecnologia esteja a serviço do homem e não contra o homem. Sem os limites de uma verdadeira responsabilidade social, cujos limites devem ser determinados pelo Estado e não pelo livre-mercado, evidentemente, a evolução tecnológica a despeito de gerar conforto estará produzindo o caos.

O que se pretendeu demonstrar com este estudo, do direito à desconexão do trabalho, é que a tecnologia tem trazido novos modos de trabalho, mas esta situação está longe de produzir uma ruptura dos padrões jurídicos de proteção do trabalho humano.

Este novo “mundo do trabalho” contraditório traz para o jurista o desafio de encontrar estas respostas, que se destinam, também, à preservação da saúde da sociedade. Nesta medida é que o direito a se desconectar do trabalho, como dito inicialmente, não é um direito individual do trabalhador, mas da sociedade e da própria família.

3 LAZER: UM DIREITO SOCIAL NECESSÁRIO.

3.1 Considerações: do surgimento até a atualidade.

A partir da década de 60 as leis laborais sofreram alterações significativas que melhoraram as condições de vida das famílias e fizeram com que estas não apenas passassem a ter um tempo livre para se dedicarem ao lazer, bem como propiciaram que obtivessem condições econômicas para tanto. À estabilidade econômica junta-se à estabilidade político-social propiciando a criação de condições para que o indivíduo e sua família desfrutem dos seus momentos de lazer em atividades que lhe dão prazer. Na década de 90, o fácil acesso à informação, à publicidade, ao marketing, à Internet, despertaram no indivíduo outro tipo de necessidade, a de conhecer e interagir com outras culturas e de diferentes formas, referida interatividade veio acompanhada de entretenimento de alta tecnologia.²⁸

²⁸ MARQUES, Jane e LEITE, Edson. *Impactos do entretenimento na sociedade da informação*. Razón y Palabra, México, v. 52, n. 1, p. 1-15, 2006. p.03

O direito ao lazer é reconhecido constitucionalmente e está disseminado por todas as classes sociais. Anteriormente, esse direito era visto como um luxo que somente algumas pessoas poderiam usufruir, porém, tornou-se uma necessidade que, condiciona o indivíduo não só no seu nível cultural e social, como também, aumenta a satisfação e o bem estar, contribuindo para uma maior produtividade.

As últimas décadas têm sido de grandes alterações econômicas, culturais, sociais e políticas, bem como a qualidade de vida, em alguns seguimentos, tem se demonstrado um pouco melhor. Hoje, as novas tecnologias parecem se agregar de forma mais incisiva, mesmo na vida daqueles que encontram-se numa parcela da população economicamente menos favorecida. O orçamento familiar disponível, depois de saciadas as primeiras necessidades, tem crescido e com ele a predisposição para gastar mais com lazer e entretenimento ligados a alta tecnologia.

3.2 Publicidade como estimuladora do direito ao lazer.

A sociedade está vivendo uma renovação surpreendente com o uso das novas tecnologias e tais são colocadas aos olhos do público destinatário por meio da propaganda ²⁹, que busca moldar a

²⁹ No que toca à diferença entre as expressões propaganda e publicidade, cabe registrar a advertência feita por FURLAN: "Ocorre que, no início do século XIX o termo propaganda foi preterido pela palavra publicidade por ter sido um instrumento de abusos nazi-facista e um meio de violentar a consciência das massas, razão pela qual adquiriu um significado indesejável. Diante disso, o termo publicidade que no início limitava-se somente a um sentido jurídico, passou a ter também um sentido comercial. Cremos poder sustentar, como fazem alguns autores, que a publicidade seria uma decorrência da propaganda, haja vista que, embora tenha uma finalidade bem determinada, qual seja, o objetivo comercial, não deixa de ser também, como a propaganda, uma forma de divulgação de idéias". Ver FURLAN, V.C.P. Princípio da veracidade nas mensagens publicitárias. *Direito do Consumidor*, São Paulo, n.10, 1994, p. 99. Valéria Falcão CHAISE compreende: "publicidade como a forma ou meio de comunicação com o público que tem como objetivo promover a aquisição de um produto ou a utilização de um serviço" (p.8). Destaca a autora que a mensagem deve chegar ao conhecimento do público, a um número indeterminado de pessoas. Ver CHAISE, p.9. Adverte BENJAMIN não ser qualquer informação que integra o conceito de publicidade, mas a conexa à atividade econômica, excluídas as informações com conteúdo político, humanístico e didático entre outros. Resume o autor para a informação se configurar com publicidade, devem estar presentes o objetivo comercial e o incentivo, ao consumo na compra de produtos e serviços. Frente a inexistência destes elementos haverá informação *strito sensu*, como as veiculadas nas notícias, livros e cinema. Registra o autor que nem toda informação é publicidade e nem toda publicidade é só informação. BENJAMIN, A.H. A repressão penal aos

vontade das pessoas. O mundo contemporâneo tem experimentado uma forma diferenciada de formação de opinião, pois no passado seu alcance era restrito e de propagação lenta, não indo além da voz de um orador. A divulgação da propaganda ampliou seu alcance pelo uso das cartas circulares, as Epístolas de São Paulo, e, posteriormente, pela invenção da imprensa. Com o advento de jornais, do cinema, das rádios e, sobretudo, da *internet*, as informações atingem subitamente vários milhões de pessoas. Registra Roger Money-Kyrle a influência que a propaganda desencadeia no comportamento das pessoas, assim:

Seu alcance agora cobre o mundo inteiro e ninguém, exceto quem esteja numa ilha deserta pode escapar de sua influência. Por essa razão, a psicologia da propaganda, ou da sugestão em massa (que talvez sejam a mesma coisa), desenvolveu subitamente uma enorme importância prática. Se o homem fosse totalmente racional e influenciável apenas pela propaganda que dissesse a verdade, toda a verdade e nada mais que a verdade não haveria problema. Mas desafortunadamente a evidência e o julgamento não são de modo algum os únicos determinantes de crenças e sentimento. O homem sempre foi um animal crédulo, facilmente convencível e inflamável pela oratória. Às vezes, pode ser quase hipnotizado aceitando qualquer coisa que seja dita com suficiente força e autoridade. Nosso problema é descobrir por quê. Dizer que o homem é sugestionável, como os psicólogos se orgulham de fazer, simplesmente nomeia o que estamos tentando explicar. O que queremos saber é por que algumas pessoas não são mais sugestionáveis pela propaganda que outras e por que o grau de sua sugestionabilidade depende tanto de sua relação com o propagandista quanto da natureza de sua propaganda.³⁰

A publicidade é uma grande estimuladora desse consumismo, pois, está em toda parte, nas ruas, televisão, rádio, internet, somos frequentemente bombardeados no dia-a-dia pelas publicidades que exercem influência que reflete no comportamento das pessoas. Alcançando o ponto mais fraco de nossas mentes com propostas de

desvios de marketing. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n.4, 1992(a), p.171-172. GUINCHARD lembra que na publicidade não basta estar presente o conteúdo comercial da informação, sendo característica o propósito de incentivar a venda de produtos e serviços, atuando na *psique* do público, condicionando-o para o consumo. GUINCHARD, Serge. *La publicité mensogère en droit français et en droit fédéral suisse*. Paris: LGDJ, 1971.

³⁰ Ver, para maiores esclarecimentos, *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.177.

felicidade, bem-estar, prazer, culpa, solidão, seus efeitos são incontestáveis sobre o homem médio, e devastadores.

O ser humano é um ser sugestionável e o seu grau de vulnerabilidade à sugestão está vinculado à sua educação e ao sentimento interior de paz que pode ser por ele construído. Roger Money-Kyrle comenta:

A sugestionabilidade de um homem à propaganda depende do grau de independência de seu caráter, que por sua vez depende do quanto o indivíduo foi capaz de construir seu próprio caráter, a partir do modelo de caráter de seu pai (não necessariamente como o pai é de fato, mas como a criança imaginou em sua infância precoce e ainda imagina inconscientemente). Mas obviamente a sugestionabilidade à propaganda também depende da sua fonte.³¹

Lembra o autor que no início do século passado as pessoas levavam mais em consideração a palavra impressa do que a opinião de seus amigos ou vizinho, era comum ouvir-se a seguinte locução: "Deve ser verdade, pois estava impresso". Refere Roger Money-Kyrle:

a palavra escrita possuía uma autoridade mágica. Hoje, não chegamos a discriminar, somos menos seletivos. Somos ao mesmo tempo supercrédulos em relação aos jornais de nossos próprios partidos políticos ou nações, e superdesconfiados em relação aos dos nossos oponentes políticos ou nacionais. (...) Assim, a sugestionabilidade e contra-sugestionabilidade não são qualidades incompatíveis. Possuímos, ao mesmo tempo, ambas e nenhuma.³²

Argumentos vindos de determinada fonte que já ganhou de seus leitores um certo grau de credibilidade fazem com que sejam melhor aceitos do que de fontes desconhecidas ou daquelas que não recebem de nós atenção e credibilidade. Money-Kyrle menciona:

Se somos sugestionáveis a uma autoridade, também seremos avessos à sugestão dos oponentes. Uma vez que a credulidade e a desconfiança, com freqüência, andam juntas, sua causa provavelmente é a mesma. Caso sabemos, o tipo de pessoa

³¹ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.180.

³² MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.180.

dependente e sugestionável necessita de apoio porque não está em paz consigo mesma. Ao procurar proteção contra um inimigo interno, age de um modo muito parecido com o patife medieval que procura a proteção de um rei, conquanto tirânico, contra o barão local. Mas a diferença é que o patife conhecia o seu barão bastante bem enquanto o homem dependente em geral não tem consciência de seu inimigo interno. Tivesse vivido na idade da fé, poderia estar com medo de ter sido possuído pelo diabo. Mas mesmo então dificilmente admitiria que o diabo da sua fantasia inconsciente já estava dentro dele; parte de sua persecutoriedade poderá tornar-se momentaneamente consciente, através dos sonhos ou quando está só, no escuro, mas durante a maior parte do tempo terá êxito em negá-la.³³

Em cada época há uma forma de deslocar este medo interior para o exterior, na Idade Média havia uma caça endêmica às bruxas e durante a Segunda Guerra Mundial uma mania de espionagem. Hoje, provavelmente, com a queda das Torres Gêmeas em New York e o desdobramento da guerra no Afeganistão se poderia ressuscitar o medo do terrorismo, que a Europa de certa maneira não se deixa esquecer, seja em virtude de grupos separatistas na Irlanda, ou no interior da Espanha, seja em virtude da máfia ainda existente em vários dos quadrantes do globo. Roger Money-Kyrle exemplifica:

Mesmo em tempos de paz, há várias pessoas sadias, em outros aspectos, que atribuem todos os males do mundo a alguma fonte maléfica e misteriosa que identificam, de acordo com seus preconceitos religiosos ou políticos, com os jesuítas, os judeus, os bolcheviques, os capitalistas ou os alemães. E similarmente, para muitos alemães, a Inglaterra é o inimigo hipócrita e dissimulado que incessantemente está tramando a sua destruição. Estamos começando a enxergar porque o excesso de credulidade e de desconfiança ou a sugestionabilidade e contra-sugestionabilidade andam juntas com tanta freqüência. O mesmo conflito interno que leva um homem a procurar a liderança fora de si mesmo e a confiar cegamente a qualquer preço ao invés de abandonar essa necessidade de apoio também o leva a projetar seus inimigos internos nos estrangeiros a quem pode odiar e de quem passa inevitavelmente, a desconfiar. Quando dois grupos se tornam reciprocamente paranóides do modo acima descritos, fica quase impossível distinguir as suspeitas falsas das verdadeiras; pois as

³³ MONEY-KYRLE, Roger. *Obras selecionadas de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.180-181.

falsas suspeitas de cada lado geram imediatamente retaliações e assim se autojustificam.³⁴

Há uma credulidade seletiva que pode ser "determinada por suas fantasias inconscientes, tendendo-se a rejeitar aquilo que não corresponde a concepções inconscientes e a aceitar o que lhes corresponde".³⁵ Roger Money-Kyrle relembra um exemplo que ele viveu quando o levaram para ouvir o discurso de Hitler pouco antes de chegar ao poder:

Não era fácil manter o equilíbrio, pois caso não se conseguisse uma identificação com a multidão e, assim compartilhar de suas intensas emoções, seria quase inevitável personificar essa multidão como um superindivíduo sinistro e bastante aterrador. Ao menos para mim, os discursos não foram particularmente impressionantes. Mas a multidão foi inesquecível. As pessoas pareciam perder gradualmente sua individualidade e se fundirem em um monstro pouco inteligente, mas imensamente poderoso e um tanto insano e, portanto, capaz de qualquer coisa. Além disso, seria um monstro rudimentar, alguma coisa vinda do período pleistoceno, sem julgamento, e com poucas paixões, embora muito violentas.³⁶

Roger Money-Kyrle continua a sua descrição e sublinha que após o silêncio mortal de Hitler, este gritou uma única sentença: "a Alemanha precisa viver, ainda que seja preciso morrer por ela",³⁷ neste discurso havia a alusão um inimigo, todavia ninguém havia perguntado quem ameaçava a Alemanha. Não era necessário, "mas a uma simples palavra de seu líder, o monstro estava pronto, até

³⁴ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.181.

³⁵ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.182.

³⁶ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.182. A descrição do autor me faz lembrar o que senti ao ir a um campo de futebol pela primeira vez, ainda era muito pequena e sem conhecer as regras do jogo a multidão em euforia foi o que mais me deslumbrou.

³⁷ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.183.

ansioso para auto-imolar. Como propaganda, esses discursos foram um imenso sucesso. Se nossas suposições são corretas, devem ter apelado para algo que já estava inconsciente. Para cada um dos temas, deveria haver alguma fantasia inconsciente preexistente e correspondente".³⁸

A grande depressão experimentada pela América consistia no medo que foi enormemente exagerado, assim como o lucro que tiveram algumas pessoas, entre elas algumas eram judeus ou social-democratas e os oradores as acusavam, assim como os ouvintes, em seu transe semi-hipnótico, as consideravam culpadas e as condenavam.³⁹ Descreve Money-Kyrle:

em linguagem psicanalítica, não foi possível substituir um inimigo externo por um interno. Foi necessário também converter o perseguidor interno em aliado poderoso; esta figura continuava sendo terrível, mas apenas para os inimigos e não mais para o próprio indivíduo. O diabo tornou-se o deus da guerra (fálico) alemão, e cada ouvinte sentiu-se surgir e palpitar dentro do peito. Mesmo assim restou uma insatisfação no inconsciente; pois este contém não apenas medos e ódios, mas também um intenso anelo por um Paraíso, em que as injúrias são corrigidas e todos os homens se amam.⁴⁰

Na avaliação de Roger Money-Kyrle, a propaganda pode ser vista numa perspectiva, simultaneamente, desfavorável e favorável sob o título de um padrão de psicoses induzidas. Descreve o autor:

Visto de um ângulo desfavorável, a propaganda parece com freqüência ser um método para induzir uma série de psicoses temporárias que começam com depressão e, vira paranóia, chegam a um estado de bem-aventurança maníaca. Mas isso também pode ser visto de um ângulo favorável, como tendo um certo sentido, um

³⁸ Assim sublinhou MONEY-KYRLE, p.183. A Alemanha realmente sofreu e foi humilhada, com a depreciação de sua moeda e o fim da poupança de seu povo e também conheceu uma depressão econômica sem precedentes. Destaca MONEY-KYRLE: "*Em geral, o inconsciente sente-se maltratado porque a maioria das pessoas carregavam um inimigo imaginário dentro de si mesmas; e por essa razão estão frequentemente predispostas a acreditar num ressentimento de origem externa*" (p. 184).

³⁹ MONEY-KYRLE, Roger. *Obras selecionadas de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.184.

⁴⁰ MONEY-KYRLE, Roger. *Obras selecionadas de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.185.

efeito curativo, se o receptor da propaganda se acha deprimido e passa um estado de entusiasmo relativamente equilibrado.⁴¹

Descreve Roger Money-Kyrle a fase que ele denominou de depressivo-paranóide, oportunidade em que as propagandas prometem ajudar, mas iniciam aflorando a angústia e o sentimento de culpa e ameaçando com a danação, nas propagandas religiosas, enquanto os anúncios comerciais apelam para o sentimento de inferioridade social, antes mesmo de tentar vender seus produtos. Sintetiza assim o autor:

O verdadeiro propagandista sente ser, com freqüência, um messias que descobriu o caminho para a salvação – seja esse caminho uma nova fé ou alguma panacéia. Mas seus remédios não serão testados, a menos que consiga primeiro persuadir as pessoas de que elas precisam de ajuda. Às vezes, as pessoas já estão ansiosas ou deprimidas. Mas se não estão, seu primeiro passo será evocar esses sentimentos a partir do inconsciente. Por essa razão, a propaganda nazista começou com os sofrimentos da Alemanha – sofrimento que era bastante real, mas que foi exagerado até que as pessoas sentissem que estavam, de fato, à beira de um abismo do qual só Hitler poderia salvá-los.⁴²

O autor não teve como objetivo comentar a indução do público no consumo de tabaco e álcool, mas pode ser dito que a publicidade vende a idéia que as pessoas ao consumirem esses produtos seriam visualizadas pelo público como bem resolvidas, seguras de si e detentoras de sucesso na vida afetiva, profissional e social. As mulheres seriam mais sedutoras, charmosas, elegantes, inteligentes, assim como os homens mais viris, esportistas, cultos e seguros de si. Nestes anúncios, é comum verificar que as pessoas que não possuem estes hábitos acabam por não participar do grupo especial dos bem-sucedidos. Em relação à formação desses dois

⁴¹ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.185.

⁴² MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.186. Grifei com vistas a traçar uma comparação com a peça escrita por Sófocles Édipo Rei na qual este aparece como um ser especial que descobriu o mistério que salvou a população de Tebas da terrível Cantadeira, como se verá mais adiante neste estudo.

grupos, o autor demonstra que o temor da exclusão já fora utilizado na propaganda nazista:

Aqueles que ficam de fora do grupo não podem mais considerá-lo como um indivíduo comum. Ele deve ser um deus ou diabo; e se os indivíduos não têm um deus estável dentro de si mesmos, ou estão isolados ou têm outro líder externo. Então, eles têm que suportar sem alívio a sensação de perseguição interna e externa, ou têm que se render a esse líder e aceitá-lo como seu deus. Ao fazê-lo é todo-poderoso e irá protegê-los. Torna-se a consciência do grupo – o que o líder pensar sempre estará certo. Começa com aquele que os salva dos problemas reais, que ele próprio exagerou. Termina com aquele que os salva da ansiedade que pode ser produzida apenas pela sensação de isolamento: de estar fora de seu grupo.⁴³

Fazer parte do grupo das pessoas especiais desencadeia o desejo de querer participar deste grupo, e os excluídos dele temem os efeitos desta exclusão. Despertar o medo real existente em cada indivíduo ou fazer despertar o medo inconsciente é o primeiro passo para propaganda atingir seu público-alvo. No decorrer do artigo o autor desce ao detalhe também no que toca às questões vinculadas ao som e refere que não se trata de uma nota musical, mas de um acorde que se ouve ao ser enviada a propaganda. A mensagem atinge ao público porque atua sobre um desejo ou um medo que já existe consciente ou inconscientemente e os aflora conferindo-lhes proporções bem maiores do que as reais, trabalhando com a emoção. Aflora a emoção e depois, manipula-a, como numa brincadeira de fantoches movidos por cordas; os movimentos do público, atingido pela propaganda, são teleguiados por ela e, demonstrado como a arte da propaganda induz a vida,⁴⁴ Roger Money-Kurle comenta assim:

Existe um tipo de propaganda cuja abertura se dá com uma nota de medo e com ela prossegue. É a propaganda terrorista, destinada a destruir a moral de um inimigo antes ou durante a guerra. Um bom exemplo é aquela parte da propaganda nazista que se destina mais à exploração do que ao consumo doméstico. Os nazistas tentaram,

⁴³ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.189-190.

⁴⁴ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.187.

com certeza, aterrorizar o mundo e, devemos confessar, conseguiram-no em parte. Para muitas pessoas – e não apenas para seus oponentes políticos na Alemanha – líder nazista tornou-se um poder obscuro e diabólico, que se alastrou por todo o mundo, a quem não se ousa resistir e de quem não se pode escapar. (...) a propaganda terrorista é como um encantamento medieval; procura acordar essa figura diabólica do inconsciente não para que seja um terrível aliado, mas para paralisar toda oposição. Pode ser notavelmente bem-sucedida, mas apenas se a oposição não tiver uma liderança tão resoluta como a sua.⁴⁵

A fase identificada como maníaca ou entusiasta atinge seu resultado e realiza-se após ultrapassada a fase depressiva. Descreve Roger Money-Kyrle como isso ocorre envolvendo uma gama tão grande de pessoas que se enredam numa teia:

a propaganda pode ser considerada um meio de evocar uma psicose coletiva, basicamente de um tipo maníaco, ou um modo de curar uma depressão coletiva. Em parte, a escolha do aspecto é subjetiva: há elementos curativos na propaganda nazista, assim como há aspectos maníacos na nossa. Mas penso que há uma vasta diferença no grau em que o senso de realidade preservado. O deus da guerra hitlerista ou alemão, que o povo teutônico incorporou e que lhe emprestou temporariamente uma força tão grande, parece fantástico demais para que nossas mentes possam compreender totalmente.⁴⁶

Roger Money-Kyrle resume as principais características da psicologia da propaganda, dentre as quais confere-se destaque à que segue:

Finalmente, a sugestionabilidade da propaganda depende de sua *natureza*. Para ser efetiva, ela precisa corresponder às fantasias inconscientes que já estão presentes, ou simbolizá-las. A propaganda mais eficiente começa provavelmente com um apelo ao medo. Ela primeiro assinala os símbolos dos maus pais e, assim, lembra os demônios adormecidos da fantasia inconsciente: então,

⁴⁵ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.188.

⁴⁶ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.191.

erige símbolos compensatórios para os bons pais, heróis fortes o bastante para derrotar os demônios que podem restaurar a crença que o povo perdeu em seu poder de fazer trabalho criativo e lhes dá coragem para enfrentar perigos reais.⁴⁷

Tendo em vista a força motriz lúdica inerente à publicidade, pode-se dizer que a Internet tornou-se mais um canal utilizado como forma de divulgação das novas tecnologias, pois é um meio de informação, negócios, entretenimento e interação social, concorrendo com o jornal, o rádio, a televisão, o cinema. A internet alcança um público infinitamente maior do que os explorados por outros meios de comunicação, certo que ela ultrapassa as fronteiras, e atinge milhões de pessoas ao redor do mundo, diferentemente, por exemplo, de uma televisão regional.

As pesquisas mostram um aumento considerável do uso da internet contra o declínio acentuado de algumas formas de entretenimento que anteriormente estavam à disposição da população, é o denominado efeito-substituição, as pessoas estão encontrando na rede de computadores mais divertimento e lazer e substituindo um dos meios mais utilizados, há décadas, que era a televisão, pela internet que se tornou um lazer também para a massa populacional.

Vale ressaltar que as tecnologias de informação e comunicação, como a internet, diferentemente de algumas teorias mais conservadoras, que traziam profecias de isolamento total⁴⁸, proporcionam as pessoas atualmente à utilização da rede exatamente para não se sentirem isoladas e no anonimato.

⁴⁷ MONEY-KYRLE, Roger. *Obra selecionada de Roger Money-Kyrle*. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193. p.192.

⁴⁸ A Internet está gerando uma onda de isolamento social nos Estados Unidos e alimentando o fantasma de um mundo sem contato humano ou emoções. "Quanto mais tempo as pessoas passam na Internet, menos tempo gastam com seres humanos de carne e osso", lembram esses autores. Seus estudos indicam que 55% dos americanos já estão conectados à rede e 43% dos lares do país possuem computadores ligados à Internet. Isso demonstra que navegar pelo espaço cibernético deixou de ser uma atividade ligada ao trabalho e está se tornando um hábito doméstico. Assim, ocupa o tempo antes destinado a outras formas de lazer e ao convívio social. Considerando estes aspectos, observa-se que a Internet está trazendo, junto com ela, mudanças significativas no comportamento social e individual das pessoas. NIE, N. H. e LUTZ, E. *Internet and Society: A Preliminary Report*.: Stanford Institute for the Quantitative Study of Society, 2000. Disponível em: <http://www.stanford.edu/group/siqss/Press_Release/Preliminary_Report.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.

O entretenimento como forma de lazer, reconduz a criação de diversas comunidades, participação em eventos virtuais e reais, interação social com o mundo, e não apenas com a comunidade local.

3.3 As novas tecnologias face ao direito ao lazer: forma de agregar ou desagregar?

Na Sociedade da Informação, os meios lúdicos se transformam, pois a felicidade para alguns está vinculada ao verbo comprar. Comprar equipamentos modernos para desfrutar de mais conforto e equipamentos mais modernos para estar constantemente plugado e conectado com o mundo.

Esta matriz de consumo exige uma forma continuada de informação para atender a crescente e constante mutação tecnológica.

A antiga vela, fonte de luz, e que ainda hoje agrega nossas famílias, que não sabem mais o que fazer para se divertir no interior de seus lares, quando não há energia elétrica, pois o frio ou calor infernal não pode ser aplacado pela climatização artificial, os elevadores não funcionam, nem a geladeira, nem o som e principalmente a Internet, já não pode mais servir como forma de lazer.

Sim, o mundo da era quaternária, onde a comunicação a distância pode ocorrer em tempo real, necessita da velha tecnologia do fogo para aplacar o frio, cozinhar alimentos, servir de fonte de luz para as brincadeiras familiares onde se projetam objetos nas paredes.

A antiga televisão, que inicialmente agregava, passou a ser objeto individual de fruição, tal qual o rádio, o telefone e o próprio computador, que antigamente era de mesa e agora é portátil e de mão. Há quem tenha vários, tal qual os celulares, e nas mais diversas camadas sociais.

Assim, a tecnologia democratiza na perspectiva da possibilidade do consumo, mas não necessariamente humaniza as relações pessoais.

Por vezes, é cada um com o seu brinquedo e não todos ao redor de um programa de diversão. Como já foi a vela, o rádio, a televisão e o computador.

Ocorre que a vida é dinâmica e o lúdico é mais forte e se concretiza frente a novos contornos.

As redes sociais que inicialmente poderiam ser utilizadas com a perspectiva de impor e ampliar modalidades de trabalho e invasão

no ambiente mais íntimo que é o lar, também pode vincular amigos e familiares que estão distantes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Há tempos atrás falava-se que a televisão afastava as pessoas no convívio intra-familiar. Num primeiro momento agregava, eis que tal equipamento era utilizado, por exemplo, em eventos esportivos ou restritos a uma pequena classe economicamente favorecida. Depois foi se popularizando a tal ponto que as famílias começaram a multiplicar o número de tais equipamentos, inclusive nas mais diversas esferas da sociedade, mais ou menos abastadas economicamente. O equipamento passou a ser individual e perdeu a função de agregar, para então criar ilhas isoladas dentro da própria família. Nos dias atuais os equipamentos eletrônicos, iniciados com a era do computador de mesa, depois laptop, ipad e outros, também possuem o objetivo de um equipamento de trabalho, primeiramente único em uma família e com o passar do tempo popularizado seguindo a mesma trilha da televisão, desagregando a unidade de interesses e convívio familiar. Assim, as pessoas dentro de uma mesma família passaram a estar presentes apenas fisicamente numa casa, que não é mais apenas um lar, pois cada um está conectado com um outro mundo, um outro conjunto de interesses que extrapola o espaço físico e vai além dos vínculos reais. Hoje a realidade virtual é mais forte que a presencial. Novas famílias se formam em rede e a Sociedade da Informação cria novas categorias afetivas e laborais que demonstram a duplicidade de visões de agregar e desconstituir. Na perspectiva de criar um vínculo, a Sociedade da Informação possibilita que em razão de temporárias ausências os equipamentos tecnológicos existentes supram a ausência física e diminuam a saudade do convívio.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

BENJAMIN, A.H. A repressão penal aos desvios de marketing. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, n.4, 1992(a), p.171-172.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, Estado de Direito. Cadernos Democráticos n. 7. fundação Mário Soares. Lisboa: Gradiiva, 1998.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1). Tradução de Roneide Venâncio Majer; atualização para 6 ed: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999. ISBN 8521903294

- CASTELLS, Manuel. A Galáxia da Internet. Reflexões sobre a Internet, os negócios e a Sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.
- COCCO, Giuseppe. A nova qualidade do trabalho na era da informação. In: Informação e globalização na era do conhecimento. Helena M. M. Lastre e Sarita Albagli (Orgs.). Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- FINCATO, Denise Pires. Teletrabalho: uma análise juslaboral. Revista Justiça do Trabalho, n. 236, ago. 2003.
- FURLAN, V.C.P. Princípio da veracidade nas mensagens publicitárias. Direito do Consumidor, São Paulo, n.10, 1994, p. 99.
- GÓES, Mauricio de Carvalho. A equiparação salarial como instrumento garantidor da isonomia nos contratos de emprego. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2009.
- GOUVEIA, Luis Manuel Borges; “Sociedade da Informação – Notas de contribuição para uma definição operacional”, novembro de 2004; disponível em: lm@ufp.pt, <http://ufp.pt/~lmbq>.
- GOUVEIA, Luis Manuel Borges e GAIO, Sofia. Sociedade da Informação: balanço e oportunidades. Edições Universidade Fernando Pessoa, 2004.
- GUINCHARD, Serge. La publicité mensogère en droit français et en droit fédéral suisse. Paris: LGDJ, 1971.
- KUMAR, Krishan. Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- LISBOA, Roberto Senise. Direito na Sociedade da Informação. RT-847, p. 78-95. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, Maio-2006.
- MAIOR, Jorge Luiz Souto. Do direito à desconexão do trabalho. Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 1, n. 1, p. 91-115, jan./jun. 2006.
- MARQUES, Jane e LEITE, Edson. Impactos do entretenimento na sociedade da informação. Razón y Palabra, México, v. 52, n. 1, p. 1-15, 2006.
- MARX, Karl e ENGEL, F. L'idéologie Allemande. 1.ed. Paris: Éditions Sociales, 1953.
- MARX, Karl. Contribution à la Critique de l'Économie Politique. 1.ed. Paris: Éditions Sociales, 1957.
- MONEY-KYRLE, Roger. Obra selecionada de Roger Money-Kyrle. Editado em inglês por Donald Meltzer, com a assistência de Edna O'Shaughnessy, tradução de Ester Hadassa Sandler e Paulo Sandler. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996. p.177-193.
- NETTO, Alexandre Annenberg. Infovias. In: CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2008. São Paulo, 2009, p. 53-56
- NIE, N. H. e LUTZ, E. Internet and Society: A Preliminary Report.: Stanford Institute for the Quantitative Study of Society, 2000. Disponível em: <http://www.stanford.edu/group/siqss/Press_Release/Preliminary_Report.pdf>. Acesso em: 02 out. 2011.
- NILES, Jack apud PINTO, José Augusto Rodrigues. Teletrabalho. Revista de Doutrina e Jurisprudência do TRT da 16a. Região, São Luis, V. 13, N1, jan-dez 1994.
- PEDREIRA, José Pinho. O teletrabalho. Revista LTr, São Paulo, V. 64, n. 5, maio 2000. p.583-587

QUEIROZ JUNIOR, Hermano. Os direitos fundamentais dos trabalhadores na Constituição de 1988. São Paulo: LTr, 2006.

ROMITA, Arion Sayão. Perspectivas do direito do trabalho no século XXI. In: Direito do trabalho: estudos em homenagem ao prof. Luiz de Pinho Pedreira da Silva. Coordenadores: RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. São Paulo: LTr, 1998.

ROMITA, Arion Sayão, Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. 2.ed. rev. e aum. São Paulo: LTr, 2007.

ROMITA, Arion Sayão. Direitos fundamentais nas relações de trabalho. 3. ed. São Paulo: LTr, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SILVA, José Afonso da. A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia. Revista de Direito Administrativo, 1998, v. 212, p. 93-107.

SILVA, Frederico Silveira e. O teletrabalho como novo meio de laborar e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico. Revista CEJ, Brasília DF, n. 27, p. 102-109, 2004.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. Direitos Fundamentais e o Contrato de Trabalho. São Paulo: LTr, 2005.

TOFFLER, Alvin. Powershift: as mudanças do poder – um perfil da sociedade do século XXI pela análise as transformações na natureza do poder. São Paulo: Record, 1995.